

# PUBLICADO

**Extrema, 11 / 08 / 2021**

**LEI Nº 4.388**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

**“Concede isenção de impostos tributários em favor de empresa que especifica e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa **“FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – VBI LOGÍSTICO”**, inscrita no CNPJ sob nº. 30.629.603/0001-18, com sede na Praça Botafogo, nº. 501, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro:

**I – Remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, referente ao período de 2020 e 2021.

**II – Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, pelo período de 2022 a 2024.

**III – Os benefícios fiscais descritos nos incisos I e II deste artigo**, recairão sobre os imóveis inscritos nesta municipalidade, abaixo relacionados:

- a) 01.0005.328.0980.001;
- b) 01.0005.328.0980.002;
- c) 01.0005.328.0980.003;
- d) 01.0005.328.0980.004;
- e) 01.0005.328.0980.006;

- f) 01.0005.328.0980.007;
- g) 01.0005.328.0980.008;
- h) 01.0005.328.0980.009;
- i) 01.0005.328.0980.010;
- j) 01.0005.328.0980.011;
- k) 01.0005.328.0980.012;
- l) 01.0005.328.0980.013;
- m) 01.0005.328.0980.014;
- n) 01.0005.328.0980.015;
- o) 01.0005.328.0980.016;
- p) 01.0005.328.0980.017;
- q) 01.0005.328.0984.001.

**Art. 2º** - Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, a beneficiária desta Lei deverá efetuar o repasse/doação, em parcela única, até 30 dias após a publicação desta Lei, em favor das Associações abaixo arroladas e nos seguintes valores:

**I** - Centro de Integração Especial - CRIE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**II** - Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**III** - Associação Casa Lar São João Menino, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**IV** - Associação Amadora de Músicos de Extrema – AMME, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**V** - Associação dos Desportistas de Extrema - ADER, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



**VI** - Associação Protetora dos Animais – SOUL Animal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3º** - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando outras empresas ou pessoas, ou qualquer outro tributo e período de incidência.

**Art. 4º** - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta Lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**Prefeito Municipal**